

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 160/2019**

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificar a demanda atual por moradia no município de Sorocaba, de planejar e organizar os novos serviços dessa SEHAB e de possibilitar o atendimento em futuros Programas Habitacionais das famílias de baixa renda residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Estaduais e Municipais que regem sobre essa matéria e que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar público o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR**.

**Art. 2º** O Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR** trata-se de iniciativa da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) e tem os seguintes objetivos:

- I. identificar a demanda atual por moradia no município de Sorocaba tendo em vista a adequada atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- II. permitir o planejamento e a organização de novos serviços oferecidos pela SEHAB;
- III. possibilitar o atendimento em futuros Programas Habitacionais das famílias de baixa renda residentes em Sorocaba.

**Art. 3º** Em virtude dos diferentes objetivos do Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR**, listados no artigo 1º, será permitido que os interessados com qualquer renda bruta familiar realizem o cadastramento.

**Art. 4º** O Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR** é destinado, somente, aos interessados residentes na cidade de Sorocaba.

**Art. 5º** Os interessados poderão realizar o Cadastro Habitacional, pela internet, durante o período de **02 de dezembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020**.

§ 1º O Cadastro Habitacional será realizado, somente, pela internet, no link **BEM MORAR**, dos sites [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>.

**Art. 6º** Para facilitar a realização do Cadastro Habitacional os interessados, ao acessar os sites indicados no § 1º do artigo 5º, deverão estar com os documentos de todos os integrantes da família em mãos: RG, CPF, comprovante de estado civil, comprovante de renda (tais como holerite, beneficiário previdenciário, declaração de renda do empregador, entre outros) e comprovante de residência atualizado e com endereço de Sorocaba em nome do responsável familiar ou do(a) seu(sua) esposo(a)/companheiro(a).

**Art. 7º** Todos aqueles que realizarem o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR**, obrigatoriamente ao iniciar o Cadastro concordarão com o **TERMO DE CIÊNCIA** abaixo:



Declaro expressamente, sob as penas da lei, que todos os dados informados são verdadeiros e exatos, livremente informados pelo declarante. Caso a veracidade não seja confirmada estou ciente de que estarei sujeito a exclusão do processo e às penalidades legais conforme os artigos 171 e 299 do Código Penal (estelionato e falsidade ideológica).

O preenchimento deste cadastro não significa deferimento de qualquer benefício, nem a concessão de unidade habitacional, nem a obrigatoriedade do município entrar em contato com o declarante para informar sobre eventuais programas habitacionais.

Diante de eventual possibilidade, o Cadastro será disponibilizado para terceiros que possam viabilizar a tentativa de atendimento em Programa Habitacional, como Construtoras, Incorporadoras, Secretaria Estadual da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano entre outros.

As necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal BEM MORAR serão feitas exclusivamente por meio do link BEM MORAR presente nos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), além do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado, diariamente, no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel. É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado, através dos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

A Prefeitura de Sorocaba não se responsabiliza pelo uso irregular das informações disponibilizadas no cadastro, desde que ocasionado por casos fortuitos, interceptações ilegais, violação de seus sistemas ou base de dados por pessoas não autorizadas, ou qualquer outro que, por ser imprevisível, impeça que a normal diligência e cuidado possam evitá-los.

O presente Termo é regido pela legislação brasileira. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo, com a expressa renúncia a qualquer outra Corte ou Fonte de Justiça e Comarca.

**Art. 8º** Informar que as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR** serão feitas exclusivamente por meio do link **BEM MORAR** presente nos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), além do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

**§ 2º** A SEHAB não entrará em contato com o município para informar sobre as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal **BEM MORAR**.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

**Sorocaba, 29 de novembro de 2019.**

**SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO**  
**SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**